



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0783/2020

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Processo nº 5007473-52.2020.4.02.5110,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à internação em uma unidade oncológica e cirurgia plástica.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 6), emitidos em 16 e 25 de agosto de 2020, pelo cirurgião geral [REDACTED] e pelo cirurgião plástico [REDACTED] o Autor, 24 anos, foi encaminhado ao Serviço de Cirurgia Plástica devido à extensa lesão em região temporal esquerda, com aproximadamente 2 anos de evolução. Após queda da própria altura, houve piora da lesão, com sangramento ativo. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) R22.0 - **Tumefação, massa ou tumoração localizadas da cabeça**

2. Segundo documento do CAPS II Vonica (Evento 1, ANEXO2, Página 4), emitido em 01 de setembro de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor, em acompanhamento nesta unidade, com o diagnóstico de **retardo mental moderado**, é encaminhado à **Cirurgia Plástica** do Hospital Getúlio Vargas devido à tumoração em lado esquerdo do crânio (provável lipoma), ulcerado e sangrante. Tem apresentado diversos episódios de sangramento de grande monta que tem provocado alterações hemodinâmicas. Assim, é necessária abordagem cirúrgica. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) F71.0 - **Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento**.

3. Segundo documento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias (Evento 1, ANEXO2, Página 3), emitido em 01 de setembro de 2020, pelo médico [REDACTED] o Autor apresenta tumor em área extensa temporoparietal, com contínuo sangramento, com indicação cirúrgica pela cirurgia plástica e neurocirurgia. Foi informado que o Autor corre risco de meningite ou encefalite bacteriana se persistir aberta a lesão.

4. Em laudo de tomografia computadorizada de crânio, em impresso de Centro de Imagem e Diagnóstico J - CID-J (Evento 1, ANEXO2, Página 5), emitido em 10 de agosto de 2020, assinado pelo médico [REDACTED] foi evidenciado "*volumoso hematoma subgaleal parietal à esquerda*".



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A palavra **tumor** corresponde ao aumento de volume observado numa parte qualquer do corpo. Quando o tumor se dá por crescimento do número de células, ele é chamado neoplasia - que pode ser benigna ou maligna. Ao contrário do câncer, que é neoplasia maligna, as neoplasias benignas têm seu crescimento de forma organizada, em geral lento, e apresenta limites bem nítidos. Elas tampouco invadem os tecidos vizinhos ou desenvolvem metástases. O lipoma e o mioma são exemplos de tumores benignos¹.
2. Entende-se por **hematoma subgaleal** o acúmulo de sangue entre a aponeurose epicraniana (gálea aponeurótica) e o periósteo. É uma entidade pouco prevalente que, na população infantil, é favorecida porque a gálea está fracamente aderida ao pericrânio e o espaço subgaleal. Apresenta grande suprimento de vasos sanguíneos. A etiologia mais frequente é traumática, especialmente em neonatos com história de parto instrumentado. Também foi descrito em bebês e crianças como consequência de trauma mínimo ou abuso. Outras etiologias são malformações vascular ou tumoral. Da mesma forma, pode se apresentar como manifestação de discrasia sanguínea: alterações na coagulação ou hemostasia primária².
3. **Retardo mental** pode ser definido como um funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias

¹ INCA. Todo tumor é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/todo-tumor-e-cancer>>. Acesso em: 29 out. 2020.

² EcuRed. Hematoma Subgaleal. Neurocirugía 2011; 22: 261-263 [1]. Consultado: 12 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.ecured.cu/Hematoma_Subgaleal>. Acesso em: 29 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo³.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁴. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁵.
2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁶.
3. A **cirurgia plástica** é o ramo da cirurgia voltado para a restauração, reconstrução, ou melhora [do desempenho] de estruturas defeituosas, lesadas, ou ausentes⁷. Em oncologia cutânea depara-se frequentemente com situações em que a confecção de um enxerto é uma boa alternativa para o fechamento do defeito cirúrgico⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **lesão tumoral em região temporoparietal** esquerda com cerca de 2 anos de evolução, atualmente com **ulceração e sangramento ativo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 a 6). Informado risco de meningite ou encefalite bacteriana caso não tratado. Foi solicitada **avaliação pela cirurgia plástica** para abordagem cirúrgica.
2. Quanto à congruência entre os documentos médicos acostados e as alegações postuladas pela parte Autora, cumpre esclarecer que após análise dos documentos médicos apresentados e descritos no primeiro item deste parecer (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 4 a 6), observou-se que foi solicitado pelos médicos assistentes encaminhamento para o **Serviço de Cirurgia Plástica**, sem citação ou pedido médico de **internação em unidade oncológica**, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Retardo Mental. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁴ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁵ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição de cirurgia plástica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.788>. Acesso em: 29 ago. 2020.

⁸ Scielo. FILHO, J. A. L. Et al. Enxertia de pele em oncologia cutânea. An Bras Dermatol. 2006;(5):465-72. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdl/abd/v81n5/v81n05a10.pdf>>. Acesso em 29 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atendimento na especialidade descrita – Cirurgia Plástica) e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com o pedido de internação.

3. Informa-se que o atendimento em **cirurgia plástica está indicada** ao quadro clínico do Autor - lesão tumoral em região temporoparietal com sangramento ativo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 4 a 6). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2. Acrescenta-se que, diversos procedimentos relacionados a cirurgia plástica reparadora são cobertos pelo SUS, contudo, como ainda não foi definida qual a modalidade do procedimento será adotada, não foi possível inferir quanto à cobertura da plástica reparadora.

4. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro do Autor.

5. Destaca-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para o Autor a solicitação de “**Consulta - Ambulatório 1ª vez - Microcirurgia Reconstructora (Adulto)**”, solicitado em 03/09/2020, para tratamento de **tumefação, massa ou tumoração localizadas da cabeça**, com situação **chegada confirmada** no dia 16/09/2020, às 07:00h, no Hospital Federal dos Servidores do Estado HFSE (ANEXO II)¹⁰.

7. Assim, sugere-se que seja questionado junto à unidade (Hospital Federal dos Servidores do Estado HFSE), sobre o atendimento informado no Sistema Estadual de Regulação “Consulta - Ambulatório 1ª vez - Microcirurgia Reconstructora (Adulto)” e atual situação do Autor (ANEXO I).

8. Ressalta-se que foi realizada consulta junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi localizado o registro do Autor.

9. No que tange à gravidade da doença, insta elucidar que, segundo os documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 4 a 6), o Autor apresenta uma massa tumoral em região temporal esquerda (*possível lipoma*), contudo, sem diagnóstico definitivo. Assim, não há como esclarecer acerca da gravidade da doença de base. Contudo, foi informado que após queda da própria altura, a tumoração apresenta sangramento ativo e de grande monta que tem provocado alterações hemodinâmicas. Além disso, foi informado risco de desenvolvimento de meningite ou encefalite bacteriana como consequência da ferida aberta na região craniana. Desta forma, mesmo sem diagnóstico definitivo da doença de base, podemos considerar o caso grave.

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 out. 2020.

¹⁰Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 29 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Quanto ao questionamento sobre o risco de morte, reitera-se o já informado no parágrafo anterior acerca do sangramento de grande monta com repercussão hemodinâmica e risco de morte além do risco de meningite ou encefalite bacteriana, doenças de alto índice de letalidade.

11. Sobre o questionamento acerca da unidade mais indicada para realizar a internação/tratamento do Autor, informa-se que não há uma Rede de Atenção em Cirurgia Plástica no Rio de Janeiro, porém, a unidade na qual o Autor foi encaminhado, segundo o SER, a saber, o Hospital Federal dos Servidores do Estado (ANEXO I), está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para a oferta da especialidade plástica (ANEXO II)¹¹. Desta forma, entende-se que tal unidade encontra-se apta a realização do atendimento pleiteado pelo Autor.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chcfe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Modo Hospitalar – Leitos. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552269988>. Acesso em: 29 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

CPF

Nome do Paciente

CNS
898002984039396

Tipo: Recurso:
Selecione... Seleccione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agenciário para	Situação	Ação
2964532	CONSULTA	Ambulatorio 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exeto Coluna)	27/08/2020	898002984039396	SAMUEL DOS SANTOS AVELAR	24 ano(s), 4 meses e 22 dia(s)	R220 - Tumefação massa ou tumoração localizadas da cabeça		Cancelada	Opções
2972274	CONSULTA	Ambulatorio 1ª vez - Microcirurgia Reconstrutora (Adulto)	03/09/2020	898002984039396	SAMUEL DOS SANTOS AVELAR	24 ano(s), 4 meses e 22 dia(s)	R220 - Tumefação massa ou tumoração localizadas da cabeça	1609/2020 07 00 - MS HFSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	Chegada Confirmada	Opções

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos

Leitos **MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Competência: **Atual**

ESPEC - CIRURGICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
09-NEUROCIRURGIA	11	11
12-PLASTICA	8	8
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	17	17
05-GINECOLOGIA	18	18
02-CARDIOLOGIA	22	22
16-TORACICA	4	4
01-BUCO MAXILO FACIAL	3	3
11-OFTALMOLOGIA	13	13
14-OTORRINOLARINGOLOGIA	13	13
03-CIRURGIA GERAL	29	29
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	14	14
05-GASTROENTEROLOGIA	12	12

